



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 58.673.892/0001-71, com sede administrativa na Avenida Perimetral, s/nº, Centro, Boa Esperança do Norte/MT, CEP 78.887-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CALEBE FRANCESCO FRANCO, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, N. DA SILVA PERIN, empresária individual, nome fantasia NF PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 46.241.184/0001-82, com sede na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 949N, Quadra 70, Lote 03, Centro, Tabaporã/MT, CEP 78.563-000, neste ato representada por sua titular, Sra. NEYDARA DA SILVA PERIN, portadora do RG nº 2.515.680-2 e inscrita no CPF sob o nº 058.118.281-28, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 066/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026, com fundamento nos arts. 72, 74, inciso II e § 2º, 89, 92 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística da Banda Bom D'Farra, representada exclusivamente pela CONTRATADA, para realização de show musical durante o V Arraiá da Boa, no Município de Boa Esperança do Norte/MT, no dia 01 de agosto de 2026, nas imediações da Praça Central, com duração mínima de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, em horário a ser previamente definido e comunicado pela organização do evento.

1.2. O objeto será executado conforme o seguinte quadro:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apresentação artística da Banda Bom D'Farra no V Arraiá da Boa, em 01/08/2026, com duração mínima de 2h30min.	Serviço	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

1.3. Integram este Contrato e vinculam as partes, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta comercial de 29 de junho de 2026, a carta de exclusividade, o ato de autorização da contratação direta, a documentação de habilitação da CONTRATADA, a nota de empenho, quando emitida, a Ordem de Serviço ou Autorização de Execução e os demais documentos do processo administrativo que sejam compatíveis com este instrumento.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerão este Contrato, o Termo de Referência e a proposta comercial, nessa ordem, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. É vedada a substituição da Banda Bom D'Farra por outra atração artística. A substituição de integrante essencial à identidade artística da banda somente poderá ocorrer em situação excepcional, mediante justificativa formal da CONTRATADA e prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, desde que não descaracterize a atração contratada nem reduza a qualidade ou a estrutura da apresentação. Alterações relativas exclusivamente a profissionais técnicos ou de apoio deverão ser previamente comunicadas à fiscalização e permanecerão sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A contratação decorre de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública ou pela crítica especializada, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, nos termos do art. 74, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A execução será indireta, por preço global, cabendo à **CONTRATADA** realizar integralmente o objeto, com os recursos humanos, artísticos, técnicos, logísticos e materiais que lhe foram atribuídos neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta comercial.

2.3. A **CONTRATADA** declara possuir legitimidade para representar e contratar a apresentação da Banda Bom D'Farra, conforme documento de exclusividade válido em território nacional no período de 14 de maio de 2026 a 14 de maio de 2027, responsabilizando-se pela autenticidade, validade e suficiência da documentação apresentada, bem como pela manutenção da representação durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação será realizada no dia 01 de agosto de 2026, durante o V Arraiá da Boa, nas imediações da Praça Central de Boa Esperança do Norte/MT, em espaço público e com acesso gratuito à população.

3.2. O horário de início será definido pela organização do evento e comunicado à **CONTRATADA** com antecedência compatível com o planejamento da viagem, da montagem, da passagem de som e da apresentação.

3.3. O show deverá possuir duração mínima de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, sem intervalos que reduzam o tempo efetivo de apresentação, ressalvadas as hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.

3.4. A **CONTRATADA** deverá comparecer ao local com antecedência suficiente para a montagem dos equipamentos próprios, a passagem de som e a adoção das demais providências necessárias ao início pontual da apresentação.

3.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, com antecedência suficiente e em prazo previamente ajustado com a organização do evento, o rider técnico, o mapa de palco e as especificações relativas à energia elétrica, sonorização, iluminação e apoio necessárias à apresentação, quando existentes. Exigências não comunicadas em tempo hábil e não aceitas expressamente pela **CONTRATANTE** não poderão justificar atraso, recusa ou interrupção da apresentação.

3.6. A **CONTRATANTE** disponibilizará, mediante contratação própria, a infraestrutura geral do evento, compreendendo palco, sistema de sonorização, iluminação, energia elétrica e demais equipamentos indispensáveis que não estejam incluídos na proposta da **CONTRATADA**, observadas as especificações previamente apresentadas e formalmente aceitas.

3.7. Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** disponibilizar a banda, seus músicos, cantores, demais integrantes, equipe técnica e de produção, bem como custear transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas que lhe foram atribuídas na proposta comercial.

3.8. A execução dependerá da emissão da Ordem de Serviço ou Autorização de Execução e da eficácia do Contrato, observada a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

3.9. Concluída a apresentação, a fiscalização elaborará relatório de execução, registrando, entre outros elementos, o cumprimento da data, do horário, da duração mínima, da identidade da atração e das demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência será de 02 (dois) meses, contado da data de assinatura, período destinado às providências preparatórias, à execução da apresentação, ao recebimento do objeto, à liquidação da despesa e ao pagamento.

4.2. O prazo de execução do objeto corresponde à apresentação prevista para 01 de agosto de 2026, sem prejuízo das atividades preparatórias e posteriores necessárias ao cumprimento integral das obrigações.

4.3. A alteração da data da apresentação somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, demonstração do interesse público, concordância das partes e formalização do instrumento cabível, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA COMPOSIÇÃO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondente à execução integral do objeto.

5.2. Para fins de transparência e divulgação, o valor global está composto conforme a proposta comercial:

Componente	Valor
Cachê artístico e remuneração da equipe artística	R\$ 20.000,00
Hospedagem, alimentação e produção	R\$ 5.000,00
Transporte terrestre, ida e volta	R\$ 8.200,00
Tributos e encargos	R\$ 6.800,00
VALOR GLOBAL	R\$ 40.000,00

5.3. O preço é suficiente para cobrir todos os custos diretos e indiretos da **CONTRATADA**, inclusive cachês, remunerações, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, transporte, pedágios, combustível, alimentação, hospedagem, produção, equipamentos próprios, direitos autorais atribuídos à **CONTRATADA** e demais despesas necessárias, não sendo devido qualquer valor adicional, salvo alteração formal do Contrato.

5.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data-base da proposta comercial, fixada em 29 de junho de 2026. Caso a vigência contratual ultrapasse esse período por hipótese legalmente admitida, o reajuste será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, incidindo exclusivamente sobre as obrigações executadas após o interregno anual, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas em lei.

5.5. Para a presente contratação, não haverá pagamento antecipado, sinal ou reserva de data, tendo em vista que a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** prevê o pagamento integral após a efetiva realização do evento. O valor global será pago em parcela única, conforme as condições estabelecidas na Cláusula Sétima deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta dos recursos próprios do Município, consignados no orçamento de 2026, conforme a seguinte classificação:

Órgão	10
Estrutura/Ação	1041 - Apoio a Eventos Culturais
Dotação	10.001.13.392.0007.1041
Elemento de despesa	3.3.90.39
Código reduzido	515
Fonte de recursos	1.500.0000000
Valor	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do valor global será realizado em parcela única, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento regular da Nota Fiscal pela Administração, desde que o documento seja apresentado após a efetiva realização da apresentação artística e esteja acompanhado do atesto do Fiscal do Contrato, do relatório de execução, do recebimento do objeto, da regular liquidação da despesa e da comprovação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

7.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, indicada na proposta comercial, correspondente à conta corrente nº 122019-5, agência nº 0234, Banco Bradesco, ou para outra conta de mesma titularidade que seja formalmente informada e comprovada pela CONTRATADA, ficando vedado o pagamento a terceiros.

7.3. A Nota Fiscal deverá indicar o número do Contrato, do Processo Administrativo, da Nota de Empenho, a descrição do serviço e os dados bancários da CONTRATADA, observadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

7.4. A Nota Fiscal que apresentar erro, divergência ou ausência de documento será devolvida para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.5. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pro rata die entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

7.6. Não será devido pagamento por apresentação não realizada ou por obrigação não executada, sem prejuízo da apuração dos efeitos patrimoniais previstos em lei nas hipóteses de extinção sem culpa da CONTRATADA.

7.7. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento multas definitivamente aplicadas, indenizações reconhecidas e demais valores líquidos e certos devidos pela CONTRATADA, após regular processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

8.1.1. adotar as providências administrativas necessárias à formalização, à publicidade e à execução do ajuste;

8.1.2. emitir a Ordem de Serviço ou Autorização de Execução e comunicar o horário da apresentação;

8.1.3. disponibilizar o local e a infraestrutura geral atribuída à Administração, incluindo palco, sonorização, iluminação, energia elétrica, segurança, limpeza, organização do espaço e apoio ao público;

8.1.4. analisar, compatibilizar e responder às especificações técnicas encaminhadas pela **CONTRATADA**;

8.1.5. providenciar as autorizações e licenças gerais relacionadas à realização do evento em espaço público, sem prejuízo das obrigações específicas da **CONTRATADA**;

8.1.6. permitir o acesso da equipe artística e técnica ao local nos horários previamente ajustados;

8.1.7. acompanhar e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências e determinando as medidas necessárias à correção de falhas;

8.1.8. receber o objeto, atestar a Nota Fiscal e efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

8.1.9. notificar a **CONTRATADA** sobre irregularidades, assegurando contraditório e ampla defesa;

8.1.10. divulgar o evento de forma institucional, impessoal e compatível com a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta comercial e na legislação aplicável:

9.1.1. realizar a apresentação da Banda Bom D'Farra na data, no local, no horário e com a duração mínima estabelecidos;

9.1.2. disponibilizar composição artística e técnica compatível com a proposta, assegurando a presença dos profissionais necessários e a identidade da atração contratada;

9.1.3. custear cachês, remunerações, transporte, alimentação, hospedagem, produção e todas as despesas que lhe foram atribuídas;

9.1.4. encaminhar tempestivamente o rider técnico, o mapa de palco e as demais especificações necessárias, cooperando com a compatibilização da infraestrutura;

9.1.5. comparecer com antecedência e cumprir os horários de montagem, passagem de som e apresentação definidos pela organização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

9.1.6. manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e informar imediatamente qualquer fato capaz de afetar a execução;

9.1.7. manter, durante toda a vigência, a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica exigida, bem como a validade da representação exclusiva;

9.1.8. cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias relativas aos profissionais envolvidos, inexistindo vínculo entre esses profissionais e a **CONTRATANTE**;

9.1.9. cumprir a legislação relativa aos direitos autorais, direitos conexos e à execução pública de obras musicais, adotando e custeando as providências, autorizações, recolhimentos e pagamentos que lhe sejam legal ou contratualmente atribuídos, quando incidentes, bem como apresentar os respectivos comprovantes à fiscalização sempre que solicitado;

9.1.10. responder por danos causados à Administração, ao patrimônio público, aos profissionais, ao público ou a terceiros por ação ou omissão de seus representantes, integrantes, empregados, prepostos ou contratados;

9.1.11. cumprir normas de segurança, saúde, acessibilidade, proteção ambiental e controle de ruídos aplicáveis à sua atuação;

9.1.12. emitir Nota Fiscal idônea e prestar as informações necessárias à liquidação da despesa;

9.1.13. não ceder, transferir ou subcontratar o núcleo artístico do objeto, sendo admitida a contratação de profissionais de apoio sob sua exclusiva responsabilidade;

9.1.14. abster-se de realizar promoção pessoal de autoridades, agentes públicos, candidatos, partidos, federações ou coligações, bem como qualquer manifestação político-eleitoral vinculada à execução contratual;

9.1.15. cumprir as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, mantendo a comprovação à disposição da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. A gestão do Contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, preferencialmente lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, competindo-lhe coordenar a fiscalização, acompanhar os prazos, promover o recebimento definitivo, adotar as providências necessárias à liquidação da despesa e praticar os demais atos relacionados à gestão contratual.

10.2. Atuação na fiscalização:

10.2.1. Fiscal titular: Janete de Lara, matrícula nº 13201.

10.2.2. Fiscal substituta: Andrionéia de Fátima Klauss, matrícula nº 3910.

10.3. A fiscalização acompanhará as providências preparatórias e a apresentação, poderá solicitar documentos e esclarecimentos, registrar ocorrências, determinar correções e propor a aplicação de sanções, sem que sua atuação exclua ou reduza a responsabilidade da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

10.4. O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após o término da apresentação artística, pelo Fiscal do Contrato, mediante relatório detalhado que registre o cumprimento da data, do horário, da duração mínima, da identidade da atração e das demais condições de execução.

10.5. O recebimento definitivo será formalizado em até 01 (um) dia útil após o recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão formalmente designada, mediante análise do relatório de execução e verificação do atendimento integral das obrigações contratuais.

10.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato, hipótese em que serão adotadas as medidas cabíveis, inclusive glosa, aplicação de sanções e apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

11.1. São atribuídos à **CONTRATADA** os riscos relacionados à disponibilidade da banda e de sua equipe, transporte, hospedagem, alimentação, produção, cumprimento de horários, apresentação do rider técnico, encargos trabalhistas e fiscais, direitos autorais a seu cargo e manutenção da representação exclusiva.

11.2. São atribuídos à **CONTRATANTE** os riscos relacionados à disponibilização da infraestrutura geral do evento expressamente assumida, à organização do espaço público, à segurança do público, às licenças gerais do evento e à comunicação do horário da apresentação.

11.3. Os riscos decorrentes de caso fortuito, força maior, eventos climáticos severos, calamidade, determinação de autoridade competente ou restrição superveniente que impeça a realização serão tratados conforme a cláusula específica, mediante cooperação, mitigação dos prejuízos e formalização das providências.

11.4. A parte que der causa a prejuízo por atraso, omissão ou descumprimento de obrigação sob sua responsabilidade responderá pelos efeitos daí decorrentes, observados o nexo causal, a proporcionalidade e o devido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

12.2. Nenhuma alteração verbal produzirá efeitos, e toda modificação de data, local, horário, infraestrutura, valor ou obrigação relevante deverá ser previamente formalizada.

12.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com prova do fato superveniente, do impacto efetivo nos custos e do nexo causal, não sendo admitida recomposição baseada em risco ordinário atribuído à parte requerente.

12.4. A **CONTRATANTE** decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 01 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO, DA FORÇA MAIOR, DO CANCELAMENTO E DO REAGENDAMENTO

13.1. A parte que tomar conhecimento de fato capaz de impedir ou comprometer a apresentação deverá comunicar imediatamente a outra, por escrito, apresentando as provas disponíveis e adotando medidas para reduzir os prejuízos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

13.2. Na ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior, incluindo evento climático severo que comprometa a segurança, calamidade, restrição sanitária ou determinação de autoridade competente, as partes priorizarão o reagendamento da apresentação para data compatível com o interesse público e a disponibilidade da atração, mediante formalização.

13.3. A **CONTRATANTE** poderá suspender ou interromper a apresentação quando houver risco à integridade do público, da equipe ou da estrutura, devendo a ocorrência ser registrada e os efeitos contratuais posteriormente avaliados.

13.4. Se o reagendamento for inviável, o Contrato poderá ser extinto sem aplicação de penalidade à parte que não tiver dado causa, vedado o pagamento por serviço não executado e assegurada a apuração dos direitos legalmente reconhecidos.

13.5. A doença ou incapacidade de integrante essencial somente será considerada justificativa quando comprovada por documento idôneo e quando efetivamente impedir a apresentação da atração, cabendo à **CONTRATADA** demonstrar a impossibilidade de solução que preserve a identidade e a qualidade do show.

13.6. A não apresentação, o abandono do palco, o atraso que inviabilize a programação ou a redução injustificada da duração mínima por fato imputável à **CONTRATADA** caracterizarão inexecução total ou parcial, conforme a gravidade, sem prejuízo das sanções e indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia de execução, considerada a natureza pontual do objeto, a curta vigência e a previsão de pagamento integral somente após a apresentação.

14.2. A dispensa de garantia não limita a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução integral, pela restituição de valores indevidos, pelas multas, pelas perdas e danos e pelas demais consequências do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os descumprimentos das obrigações estabelecidas neste Contrato.

15.2. Após processo administrativo com contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Sem prejuízo das demais sanções, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

15.3.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global por período completo de 30 (trinta) minutos de atraso injustificado no início da apresentação, limitada a 10% (dez por cento);

15.3.2. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial relevante, inclusive redução injustificada da duração mínima da apresentação ou descumprimento de obrigação essencial, sem prejuízo da apuração de eventual dano excedente;

15.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global, em caso de inexecução total, não comparecimento injustificado ou substituição não autorizada da atração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

15.4. As multas moratória e compensatória não serão cumuladas pelo mesmo fato quando a mora evoluir para inexecução total, aplicando-se a penalidade mais adequada, sem prejuízo da indenização do dano excedente devidamente comprovado.

15.5. As multas poderão ser descontadas de valores devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente e inscritas em dívida ativa, conforme a legislação.

15.6. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato escrito e motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a extinção decorrer de inadimplemento.

16.2. Constituem motivos específicos para extinção, entre outros: perda ou falsidade da representação exclusiva; impossibilidade injustificada de apresentação da banda; descumprimento da data ou da duração; cessão indevida do objeto; perda das condições de habilitação; prática de fraude ou ato lesivo à Administração.

16.3. A extinção não impede a aplicação de sanções, a cobrança de multas, a reparação de danos, a glosa de valores e a adoção de outras medidas legais.

16.4. Quando a extinção ocorrer sem culpa da **CONTRATADA**, serão observados os direitos previstos em lei, limitados às obrigações efetivamente executadas e aceitas e aos demais efeitos patrimoniais devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO USO DE NOME, MARCA E IMAGEM

17.1. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a utilizar o nome artístico, a marca, fotografias e materiais oficiais da Banda Bom D'Farra exclusivamente para divulgação institucional do V Arraiá da Boa, prestação de contas, transparência pública e registro histórico do evento, sem pagamento adicional.

17.2. A utilização deverá respeitar a integridade da obra, da imagem e da reputação da atração, sendo vedado o uso comercial autônomo ou a vinculação a promoção pessoal, partidária ou eleitoral.

17.3. A **CONTRATADA** declara possuir as autorizações necessárias dos integrantes e titulares dos materiais fornecidos, respondendo por reclamações decorrentes de uso institucional realizado dentro dos limites desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA INTEGRIDADE E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

18.1. As partes tratarão dados pessoais apenas na medida necessária à execução do Contrato e ao cumprimento de obrigações legais, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 e adotando medidas de segurança adequadas.

18.2. A **CONTRATADA** declara conhecer e cumprir a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a não oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

18.3. Não se estabelecerá vínculo trabalhista, previdenciário, societário ou de representação entre a **CONTRATANTE** e os integrantes, empregados, prepostos ou profissionais contratados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

19.1. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Na divulgação da contratação artística deverão ser identificados os custos do cachê artístico, dos músicos e demais integrantes da banda, do transporte, da hospedagem, da alimentação, da produção, da logística, da infraestrutura e das demais despesas específicas. Deverá ser informado que a infraestrutura geral do evento, compreendendo palco, sonorização, iluminação e energia elétrica, não integra o valor deste Contrato e será providenciada separadamente pela **CONTRATANTE**, conforme o Termo de Referência.

19.3. A **CONTRATANTE** providenciará também a divulgação no sítio eletrônico oficial e nos demais meios exigidos pela legislação e pela regulamentação municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É vedado à **CONTRATADA** caucionar, dar em garantia, ceder ou utilizar este Contrato ou créditos dele decorrentes em operação financeira sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

20.2. A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação não importará novação, renúncia ou alteração contratual.

20.3. As comunicações relevantes serão realizadas por escrito, inclusive por correio eletrônico ou aplicativo de mensagens institucional, devendo ser preservado o registro nos autos.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação administrativa aplicável e, subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas normas de direito privado, assegurada a manifestação da **CONTRATADA** sempre que a decisão puder afetar seus direitos ou obrigações.

20.5. Este instrumento poderá ser assinado eletronicamente, produzindo os mesmos efeitos da assinatura física, desde que seja possível verificar a autoria e a integridade do documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Esperança do Norte/MT, 17 de julho de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

**CALEBE FRANCESCO
FRANCIO:7258699015**

3

Assinado digitalmente por CALEBE FRANCESCO FRANCIO:72586990153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=18819852000170,
OU=videoconferencia, CN=CALEBE FRANCESCO
FRANCIO:72586990153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.20 15:24:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

Calebe Francesco Francio

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

N DA SILVA

PERIN:46241

184000182

Assinado de forma
digital por N DA SILVA
PERIN:46241184000182
Dados: 2026.07.20
09:13:19 -04'00'

N. DA SILVA PERIN

Neydara da Silva Perin

Titular

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1:

Poliana Maria Gomes

CPF:

Testemunha 2:

Marcel Perin

CPF: